



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto: Aquisição de instrumentos musicais para criação da escola de música municipal, conforme a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), que permite a aquisição de bens culturais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda

Termo de Referência e modelo de bancada

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. (DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024).

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação dos contratados, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso. Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentado pela empresa, **GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 12.559.500/0001-47, e a empresa **HD SAT COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 20.486.284/0001-85, valores esses que estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme a análise dos nossos valores referenciais, e obedecendo ao Termo de Referência, onde se deve levar em conta o menor valor global, todavia a empresa **GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA** não apresentou proposta em todos os itens somente no item de número 14, 15 e 16, deste modo, passamos a analisar o menor valor por item, mas atendendo aos critérios de julgamento das propostas.

Posteriormente foi verificado em seus C-NAE que as referidas empresas atuam no segmento pretendido pelo órgão requisitante, bem como comprovado com os documentos de habilitação jurídica e técnica, todos acostados aos autos deste Processo Administrativo nº **066-2024-000025**, na modalidade de Dispensa de Licitação nº **025-2024**, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



IV -DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência que os preços praticados no mercado de acordo com natureza do Objeto do procedimento, tendo sido feita as cotações de forma formal com fornecedores em potencial e o "Sistema Banco de Preços", ferramenta está informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras governamentais) como preço de referência de mercado.

O valor médio global conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R\$ R\$ 36.408,72 (trinta e seis mil e quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos).**

Deste modo, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores praticados no mercado

V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das propostas mais vantajosas foi decorrente de uma prévia pesquisa de preços no mercado local e no banco de preços, o que nos permite inferir que os preços praticados se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando do objeto deste processo, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta ao que a lei exige para aquisição por Dispensa de Licitação.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 12.559.500/0001-47, sendo no valor de **R\$ 8.534,00 (oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais)**, a empresa **HD SAT COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 20.486.284/0001-85, sendo no valor de **R\$ 19.825,81 (dezenove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos)**, levando-se em consideração que as referidas empresas ofereceram as suas melhores propostas, tornando-se assim a contratação vantajosa para administração pública, e comprovado que está dentro dos valores praticados no mercado e nos parâmetros exigidos.

VI - DA ESCOLHA

As empresas escolhidas neste processo para sacramentar Aquisição de instrumentos musicais para criação da escola de música municipal, conforme a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), que permite a aquisição de bens culturais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. foi **GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 12.559.500/0001-47 e a empresa **HD SAT COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 20.486.284/0001-85.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que as contratadas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, documentações acostadas aos autos do processo.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2024, conforme abaixo discriminado:

Exercício 2025: Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA; 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; Ação: 13.392.0473.2-079 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

VII-DA CONCLUSÃO

Face o exposto, este departamento, é de parecer pela contratação das empresas **GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 12.559.500/0001-47, sendo no valor de **R\$ 8.534,00 (oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais)**, a empresa **HD SAT COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 20.486.284/0001-85, sendo no valor de **R\$ 19.825,81 (dezenove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos)**, submetendo este expediente à apreciação do Ordenador de despesa do Secretaria Municipal De Cultura de Rio Maria-PA, para ratificação e autorização.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



Rio Maria - PA, 20 de janeiro de 2025.

Janiele Soares Silva

JANIELE SOARES DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto Municipal nº 215 de 01 de janeiro de 2025